



Emenda Aditiva nº 02 /2026 ao Projeto de Lei nº 53/2026 oriundo da Mensagem nº 9.540/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:

Art. 1º O Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. ____. A execução da ação orçamentária de que trata esta Lei, relativa à concessão de ajuda de custo para voluntários no âmbito do Programa Ceará Educa Mais, observará os seguintes requisitos de transparência e publicidade:

I – publicação do edital de seleção no Diário Oficial do Estado e no portal da Secretaria da Educação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contendo os critérios objetivos de inscrição, análise documental e pontuação das entrevistas;

II – divulgação da lista nominal dos agentes selecionados, por unidade escolar, no portal da Secretaria da Educação, antes do início das atividades;

III – disponibilização, ao final de cada ciclo mensal, de relatório individualizado de frequência e de atividades desempenhadas por cada voluntário;

IV – publicação trimestral, no portal da Secretaria da Educação, de relatório consolidado contendo:

- a) relação nominal dos voluntários em atividade, com respectivas unidades de lotação;
- b) valores pagos a título de ajuda de custo, individualizados por beneficiário;
- c) comprovação do cumprimento das contrapartidas estabelecidas no termo de adesão.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão dos repasses financeiros até a regularização da exigência, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da Lei resultante.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de maio de 2026.

Lucinildo Frota
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva visa garantir que a aplicação dos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados ao pagamento de voluntários no Programa Ceará Educa Mais ocorra com o mais absoluto rigor de transparência e lisura. O Projeto de Lei original limita-se a mencionar que a seleção dar-se-á por "edital, análise documental e entrevistas conduzidas pela Cegaf", sem estabelecer critérios objetivos de publicidade ou controle social. Em um programa que envolve recursos públicos e o atendimento de 21.873 estudantes da Educação Especial, não se pode admitir que a seleção dos agentes ocorra sem o devido escrutínio público, sob risco de apadrinhamento político e desvirtuamento da finalidade social da iniciativa. A obrigatoriedade de publicação de editais, listas nominais e relatórios periódicos assegura que o cidadão, esta Assembleia e os órgãos de controle possam fiscalizar cada etapa da execução, garantindo que o dinheiro público chegue a quem realmente presta o serviço e beneficie os alunos que dele necessitam.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de maio de 2026.

Lucinildo Frota
Deputado Estadual